

## Contrato nº 09/2022

**CONTRATO Nº 09/2022, referente ao Processo nº 11/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022. TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito em Exercício Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 141.775.870-87, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua João Moreira, nº 299, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**EDITORA FTD S/A,**” CNPJ 61.186.490/0015-52, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Rairo Barcelo, nº 344, Bairro Floresta, CEP 90.035-000, representada pelo, Sr. Uedli Moura Assis, CPF nº 016.183.225-32, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Contratação do SIM Sistema de Ensino FTD Educação que tem por objetivo qualificar a educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, do município de Lavras do Sul por meio de aquisição de material didático**, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, I, da Lei Federal 8.666/93. Sendo:

Item	Segmento	Ano	Especificação	Número de Módulos	Quantidade de Alunos	Valor Aluno Por Módulo	Valor Anual Por Aluno	Valor Anual Total
1	Ed. Infantil	2 anos	SIM Sistema de Ensino	2	30	R\$ 162,50	R\$ 325,00	R\$ 9.750,00
2	Ed. Infantil	3 anos	SIM Sistema de Ensino	2	40	R\$ 162,50	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
3	Ed. Infantil	4 anos	SIM Sistema de Ensino	4	46	R\$ 81,25	R\$ 325,00	R\$ 14.950,00
4	Ed. Infantil	5 anos	SIM Sistema de Ensino	4	80	R\$ 81,25	R\$ 325,00	R\$ 26.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>					<b>196</b>		<b>R\$ 63.700,00</b>	

Quantidade de horas de Consultoria Educacional: 20 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “Editora FTD S/A – CNPJ: 61.186.490/0015-52, o valor de R\$ 63.700,00 (sessenta e três mil e setecentos reais) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0614 MANUT CRECHE MUNICIPAL 12.365.0207 2.0513.3.90.39.00.00.00.00.0020

0647 MANUT ENSINO PRÉ ESCOLAR 12.365.0209 2.049 3.3.90.39.00.00.00.00.0020

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr<sup>a</sup>. **Marina Contti Tunholi de Souza**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

-Fornecer o material didático conforme solicitação, por faixa etária e promover formações de professores para implantação do Sistema.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 16 de fevereiro de 2022.**

**Sérgio Edegar Nunes dos Santos**

**Prefeito em Exercício**

**CONTRATANTE**

**Editora FTD**

**CNPJ 61.186.490/0015-52**

**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_